



*Osvaldo Jungmann*  
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.328 /

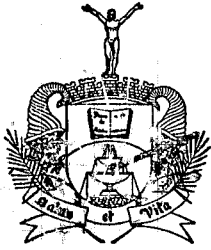
AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À TELEMIG

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, uma área de terras que se destinará à instalação da torre e respectivo equipamento necessário ao sistema de microondas, de propriedade da referida empresa.

ART. 2º - A área de que trata o art. 1º compreende as medidas, características e confrontações, a seguir declaradas:

"Uma área de terra urbana, sem benfeitorias, de forma retangular, com os lados maiores de 40,00 (quarenta) metros cada um e os lados menores de 30,00 (trinta) metros cada um, perfazendo 1.200,00 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos) metros quadrados, situada no alto da Serra de São Domingos na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, a ser desmembrada da propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. A referida área retangular é caracterizada pelas estações topográficas 0, 1, 2 e 3, vértice de seu perímetro e situa-se à margem esquerda da estrada municipal que inicia-se na Rua Assis Figueiredo da cidade de Poços de Caldas, e dá acesso ao monumento ao Cristo e à mineração da Aluminas. A estação topográfica 0 (zero) dista cerca de 7,40 (sete metros e quarenta centímetros) do eixo da referida estrada e está a aproximadamente, 465,00 m (quatrocentos e sessenta e cinco metros) do monumento ao Cristo, contados a partir daí, na via de acesso, no rumo noroeste. A partir do aludido ponto topográfico 0 (zero), cuja declinação magnética é de 15º 48' 32" (1973), a área a ser desmembrada, assim se descreve:- Da estação topográfica 0 (zero) segue um alinhamento de 30,00 (trin



*Suauius Junctura*  
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.328 /

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À TELEMIG

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, uma área de terras que se destinará à instalação da torre e respectivo equipamento necessário ao sistema de microondas, de propriedade da referida empresa.

ART. 2º - A área de que trata o art. 1º compreende as medidas, características e confrontações, a seguir declaradas:

"Uma área de terra urbana, sem benfeitorias, de formato retangular, com os lados maiores de 40,00 (quarenta) metros cada um e os lados menores de 30,00 (trinta) metros cada um, perfazendo 1.200,00 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos) metros quadrados, situada no alto da Serra de São Domingos na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, a ser desmembrada da propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. A referida área retangular é caracterizada pelas estações topográficas 0, 1, 2 e 3, vértice de seu perímetro e situa-se à margem esquerda da estrada municipal que inicia-se na Rua Assis Figueiredo da cidade de Poços de Caldas, e dá acesso ao monumento ao Cristo e à mineração da Aluminas. A estação topográfica 0 (zero) dista cerca de 7,40 (sete metros e quarenta centímetros) do eixo da referida estrada e está a aproximadamente, 465,00 m (quatrocentos e sessenta e cinco metros) do monumento ao Cristo, contados a partir daí, na via de acesso, no rumo noroeste. A partir do aludido ponto topográfico 0 (zero), cuja declinação magnética é de 15º 48' 32" (1973), a área a ser desmembrada, assim se descreve:- Da estação topográfica 0 (zero) segue um alinhamento de 30,00 (trin

-2-

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

continuação.....Lei nº 2.328/75 /

ta metros) de extensão no azimute de 9° 00' SO, até atingir a estação 1 (hum); daí, com uma deflexão à direita e um ângulo interno de 90° 00', mede 40,00' (quarenta) metros no azimute de 81° 00' NO, até atingir a estação 2 (dois); daí, com uma deflexão à direita a um ângulo interno de 90° 00', mede 30,00 m (trinta) metros, no azimute de 9° 00' NE, até atingir a estação 3 (três); daí, com uma deflexão à direita e um ângulo interno de 90° 00', mede 40,00 m (quarenta) metros, no azimute de 81° 00' SE, até atingir a estação 0 (zero), onde termina, confrontando os quatro lados com o terreno remanescente, e perfazendo uma área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados) ''.

ART. 3º - A planta do levantamento topográfico STP - 1273090, fls. 1/1 e 1/2 da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, descritiva da área constante do Art. 2º, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial menção, anexa ao processado legislativo nº 110/1974.

ART. 4º - Em cumprimento às disposições constantes da lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a Comissão encarregada de proceder à avaliação da área de terras descrita no Art. 2º, arbitrou o seu valor em Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

ART. 5º - Fica assegurado à Prefeitura Municipal a reversão da área doada, independente de indenização, inclusive das benfeitorias prediais, a qualquer tempo, no caso de desvirtuamento dos propósitos ou da finalidade desta lei, pela donatária-.

ART. 6º - A execução da presente lei far-se-á pela lavatura de escritura de doação, com a especificação do encargo a que se submeterá a donatária, entre a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e a Prefeitura Municipal.

ART. 7º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação do Município incumbirá a formalização da presente lei.

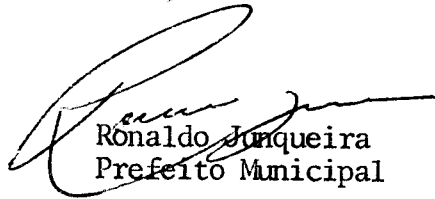
ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário e, especificamente, as disposições constantes da lei nº 2.263, de 28 de novembro

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

continuação .....Lei nº 2.328/75 /

bro de 1974, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE AGOSTO DE 1975.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
"G" "G" "G" "G" "G" "G" "G" "G"

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", - EDIÇÃO Nº 9007 DE 21 / 8 /1975.

\*\*\*\*\*  
"G" "G" "G" "G" "G" "G" "G" "G" "G" "G"